



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Colegiados

ATA

CONSELHO DE RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ACESSORAMENTO

MEMÓRIA - 9ª/2020 Reunião CTPA

Data: 03/07/2020

Pauta:

- 1 – Apreciação da Minuta de Nota Técnica sobre Agência de Bacias no âmbito do Distrito Federal.
- 2 - Apreciações da Minuta de Nota Técnica sobre Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no Distrito Federal
- 3 – Informes.

Participantes:

Raquel de Carvalho Brostel (ABES/DF), Lucijane Monteiro de Abreu/ABES/DF, Lucijane Monteiro de Abreu/ABES/DF, Lígia Silva Viveiros Gurgel (CAESB), Gustavo Antonio Carneiro (ADASA), Mona Grimouth Bittar (SEMA), José Francisco Gonçalves Júnior (UnB), Maria Consolación Udry (CBH-Paranaíba/DF). Participaram como ouvintes: Maricleide Maia Said (SEMA), Antonia Martins Feitosa/SEMA, Alba Evangelista Ramos (ADASA), Érica Yoshida (ADASA), Eloneide Menezes França (CAESB), Carlo Renan Brites (CAESB) e Fábio Bakker/CAESB.

Reunião:

A Presidente deu por aberta a reunião e iniciou pela análise do item 1 da pauta "Minuta de Nota Técnica sobre Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no Distrito Federal" e solicitou que após os ajustes feitos na reunião que ainda fosse feita outra análise do documento, visto que a presente reunião tem a finalidade de apresentar a Minuta e colher contribuições de melhorias. Compartilhou a Minuta de Nota Técnica com os participantes da reunião e solicitou a Conselheira Lígia/Caesb que procedesse à leitura. Explicou que a Nota Técnica trás breve Introdução, a Contextualização no Âmbito Nacional e Distrital, com destaque para os Marcos Legais - legislação federal, contratos de gestão, tabela com competências relacionadas à Cobrança e cada ente do SINGREH, Estudos e Referências Nacionais, Criação de uma Agência de Bacias: competências, instalação e funcionamento - secretaria executiva do Comitê, Definição das Modalidades de Agências, Análise das alternativas, Encaminhamentos e recomendações ao CRH/DF e as Referências Bibliográficas. A Lucijane/ABES/DF apresentou as possibilidades de Agência para o DF e o domínio de atuação nas bacias. Também falou das condições para se criar a Agência e suas atribuições.

A Lucijane/ABES/DF destacou que a Lei 11.107/2005 fala sobre consórcios públicos e a Lei Distrital 2.725/2001 não admite consórcio público.

O Gustavo/ADASA disse que o DF também não tem nenhum instrumento legal que defina Contrato de Gestão. Disse que a ideia posta em todo o arcabouço legal é para criação de Agência de Bacia. No DF, enquanto a Agência não existe, a ADASA naturalmente assume o papel e, também, pode o regramento, por meio de Resolução do CRH/DF estabelecer que a ADASA desempenhe o papel de Agência, neste caso,

entidade delegatária. Disse que mesmo que no momento se decida pela ADASA exercer o papel de Delegatária, que fique clara a possibilidade de no futuro, os CBH do DF terem Agência de Bacia, o que já está garantido nas Leis 9.433/1997 e 2.725/2001. O José Francisco/UnB apresentou o item 4, que trás as definições das modalidades de Agências e o item 5 que trás a análise de cada alternativa estudada pela CTPA, com identificação dos pontos fortes e pontos fracos em cada alternativa.

Lígia/CAESB disse que entende ser importante esclarecer que o DF pode ter uma entidade delegatária que exerça as funções de Agência de Bacia.

Raquel Brostel/ABES/DF sugeriu mencionar a Lei de Criação da ADASA no item 2. No item 3 deve mencionar que várias das atribuições de Agência já vem sendo exercidas pela ADASA. Ao que o José Francisco alertou que o solicitado já está constando no item 5. Lembrou-se da importância de a Agência ter independência na sua gestão.

Fabio Bakker/CAESB perguntou se agência pública envolve a ADASA ao que a Lígia/CAESB respondeu que agência pública seria aquela criada para este fim. Caso a ADASA venha fazer o papel de agência, ela estaria configurada como entidade delegatária. Lembrou que alguns Estados aderiram à Agência, embora não tenha um regramento próprio, utilizando a Lei federal. Destacou que o mais importante é a independência da Agência e que, caso o DF escolha ter uma Agência pública já existente pra desempenhar o papel de Delegatária, quem vai escolher o representante dessa agência é o Governador. Caso o DF opte pelo Consórcio Público, quem escolhe o Presidente desse Consórcio é o Comitê de Bacia, e este vai ser gerido pelo usuário, pelo poder público e pela sociedade civil.

José Francisco/UnB disse que não viu em nenhum regramento a determinação de que no caso de Agência, esta tenha que ser Agência Pública.

A Lucijane/ABES/DF disse que na lei de criação da ADASA

Maria Consolación/Fórum de ONGs lembrou que a NT analisa o marco legal existente no sentido de pontuar as soluções para o momento, deixando em aberto que no futuro poderá criar a Agência do DF.

Gustavo/ADASA disse entender que o relatório ficou desbalanceado para a questão da implementação da Agência de Bacia. Sugeriu que sejam melhorados os encaminhamentos da NT, sem fazer juízo de valor entre os entes ouvidos e estudados por esta CTPA.

José Francisco/UnB disse serem pertinentes as colocações do Gustavo/ADASA e o grupo está colhendo sugestões para melhorar o documento, o que foi corroborado pela Lígia/CAESB, que acrescentou que o documento também precisa destacar a integração com os CBHs. Sugeriu que o documento deve trazer uma análise mais no sentido de sugerir ao CRH pela escolha de criação de nova agência ou pelo aproveitamento, mesmo que temporário, para a ADASA atuar como Agência de Bacias do DF.

Raquel Brostel/ABES/DF disse que o Marco legal pode ser ampliado. Também precisa destacar os benefícios para cada recomendação que será apontada. Também pediu que a NT trouxesse um alinhamento com os prazos do Procomitês. Disse que os tópicos precisam de uma reorganização. Concluiu que o estudo foi bem consolidado. Perguntou ao Fábio Bakker se, caso o DF decida por fazer um chamamento público não há garantia de que a ABHA ou a Peixe Vivo sejam vencedoras do chamamento.

Fabio Bakker respondeu que, caso o CBH já tenha uma agência contratada, a legislação permite que seja feita uma adesão. Então como o CBH Paranaíba já tem contrato com uma Agência ABHA, o CBH Paranaíba/DF pode fazer adesão a este contrato. No caso do CBH Preto e CBH Maranhão teriam que fazer chamamento público, onde a ABHA poderia aderir, sobre o guarda chuva da integração. Destacou que isto não está muito claro na Lei, mas o CNRH acena que isto pode ser feito.

Sobre o item 2 da pauta: "Apreciação da Minuta de Nota Técnica sobre Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no Distrito Federal" a Presidente da CTPA fez breve análise dos itens postos na NT apresentando as contribuições recebidas, as inclusões e exclusões do documento. Disse que o documento trouxe uma introdução, com o objetivo de apresentar a análise realizada pela Câmara Técnica Permanente de

Assessoramento – CTPA da proposta de metodologia para estabelecimento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de dominialidade distrital e dos preços públicos unitários – PPU, contidos no documento intitulado “Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do DF”. Trás os instrumentos de cobrança pelo uso de recursos hídricos, com os Marcos Legais, os Estudos e recomendações para implementação da Cobrança no DF, a Cobrança pelo uso dos recursos hídricos, com base em documentos ANA, 2019, lista as experiências com o marco legal da Cobrança nos outros Estados, os instrumentos de Cobrança no âmbito da Políticas Estaduais de recursos hídricos, as expectativas de Cobrança, as definições dos objetivos de Cobrança, os valores adotados na cobrança, os procedimentos que vêm sendo adotados para a melhoria da aplicação dos recursos da Cobrança. A NT trouxe também Estudos sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos do DF, com base no documento da ADASA, 2018, com apreciação do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (PRH – Paranaíba DF). A NT apresentou um item sobre a Metodologia para Cobrança Pelo Uso dos Recursos Hídricos Proposta pelos Comitês de Bacia do DF. Também trouxe um item que trata dos Preços Públicos Unitários Propostos pelos CBHs/DF, com análise comparativa dos PPU. O Documento apresentou as principais discussões processadas na CTPA/CRH/DF, sobre o Marco Legal, os Mecanismos de Cobrança e os Preços Públicos. Por fim trouxe um tópico com as recomendações ao CRH/DF. Cada tópico foi apresentado e foram colhidas as sugestões de melhoria do documento que devem ser apresentadas na próxima reunião. Finalizou.

Sobre o item 3 da pauta a Presidente solicitou que a Alba/ADASA envie o cronograma do Procomitês.

4. Encaminhamentos:

- Raquel Brostel/ABES/DF disse que deve ser inserido no item do Marco Legal a legislação de Criação da ADASA à luz do que foi discutido na reunião.
- José Francisco solicitou que todos que tiverem sugestões sobre a NT de Agência que enviem na forma escrita para que seja consolidado e trazido para a próxima reunião, o que foi corroborado pela Lígia/CAESB.
- Raquel Brostel/ABES/DF vai consolidar a NT da Cobrança, incluindo as sugestões de melhorias processadas na reunião e trazer para análise na próxima reunião.
- A próxima reunião da CTPA foi agendada para o dia 15/07/2020.

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL/ABES/DF

Presidente da CTPA/CRH



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Carvalho Brostel, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 04/09/2020, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONA GRIMOUTH BITTAR - Matr. 0273910-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/09/2020, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE LARA MAIA - Matr.0000563-0, Gerente de Meio Ambiente**, em 23/09/2020, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45905684)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45905684)
verificador= **45905684** código CRC= **A3EF7092**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00000470/2020-86

Doc. SEI/GDF 45905684